



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1. Da Definição do Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização em todas as áreas internas das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.1.2.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 42.378,00 (Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais)**, conforme quadro o **Quadro I** deste Termo de Referência.

#### 1.2. Da Justificativa da Contratação

**1.2.1.** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle sanitário integrado, incluindo sintetização e desratização, nas áreas internas das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, justifica-se pela necessidade de garantir ambientes salubres, seguros e em conformidade com as normas da vigilância sanitária. A presença de vetores e pragas urbanas representa risco direto à saúde pública, podendo comprometer tanto a segurança dos pacientes quanto a dos profissionais que atuam nas unidades.

#### 1.3. Da Justificativa da Contratação Por Dispensa de Licitação

**1.3.1.** Torna-se necessário viabilizar a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização em todas as áreas internas das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC*. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 42.378,00 (Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais)**, conforme estimativas pesquisa de mercado realizado pelo o Setor de Compras.

**1.3.2.** Considerando que o valor estimado não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos consórcios públicos nos termos do § 2º do mesmo dispositivo legal, a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Ademais, a adoção da dispensa de licitação neste caso atende aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência, sem prejuízo da seleção de proposta vantajosa à Administração, mediante adequada pesquisa de preços e observância dos demais requisitos legais e regulamentares.

**1.3.3.** Assim, diante da situação descrita e do amparo legal previsto, resta plenamente justificada a contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para viabilizar a continuidade e a regularidade dos serviços de controle sanitário integrado no



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização em todas as áreas internas das unidades de saúde sob gestão deste Consórcio.

**1.5.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025:

\* **ID PCA PNCP:** 07954480000179-0-000902/2025.

\* **IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO:** 929532-7/2025.

**1.6. Das unidades demandantes:**

<b>Unidade Demandante</b>	<b>Sigla</b>	<b>Responsáveis</b>
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos
Centro Especializado em Reabilitação	CER IV	Lara Alecrim Santana
Centro de Especialidades Odontológicas	CEO	Damião Maroto Gomes Junior

## **2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

**2.2.** Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os serviços que compõe o objeto do presente processo de dispensa de licitação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**2.3.** Não será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para a presente contratação.

**2.3.1.** Considerando que o objeto trata da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização em todas as áreas internas das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC, observa-se que o Sistema de Registro de Preços não se mostra adequado, uma vez que que os serviços são realizados de forma periódica.

**2.4.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **ELETRÔNICA**, e será adotada o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)**.

**2.4.1.** A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por metro quadrado (m<sup>2</sup>) mostra-se a forma mais adequada e vantajosa para a Administração. Isso porque o parâmetro m<sup>2</sup> representa a unidade de medida diretamente vinculada à execução dos serviços, permitindo a adequada mensuração das áreas a serem tratadas, assegurando a comparabilidade objetiva entre as propostas e a isonomia entre os licitantes. Além disso, tal critério evita distorções na composição dos preços, uma vez que cada unidade de saúde possui dimensões distintas, garantindo que a remuneração esteja estritamente relacionada à metragem efetivamente



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



atendida.

**2.4.2.** Dessa forma, a utilização do critério do menor preço por m<sup>2</sup> possibilita maior transparência e padronização na avaliação das propostas, assegura a economicidade ao remunerar o contratado pela área efetivamente tratada de forma proporcional e mensurável, permite um controle mais eficaz da execução contratual, visto que a medição pode ser conferida com base nas áreas físicas previamente dimensionadas, além de estar em consonância com o princípio da vantajosidade previsto na Lei nº 14.133/2021. Portanto, o critério do menor preço por m<sup>2</sup> é o que melhor atende ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade e adequada execução dos serviços.

**2.5.** Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

**2.6.** A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando o objetivo de fomentar a participação dessas empresas nas contratações públicas e ampliar a competitividade do certame, justifica-se a autorização para participação em consórcio entre ME e EPP:

**2.6.1.** Tal medida permite a reunião de capacidades técnicas e operacionais entre empresas de menor porte, sem comprometer a isonomia ou a competitividade da licitação, e contribui para a efetiva promoção do desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.2.** A formação de consórcio por MEs e EPPs não descaracteriza o enquadramento das participantes no porte exigido e representa um instrumento legítimo para que pequenos negócios possam disputar contratações públicas de forma mais estruturada e cooperativa, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação e da responsabilidade solidária prevista em lei.

### **3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR**

**3.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**3.1.1.** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregocero verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**3.3.** Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



**3.3.1. Entende-se por habilitação jurídica:**

**3.3.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**3.3.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**3.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**3.3.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**3.3.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**3.3.1.6. Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**3.3.1.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**3.3.1.8. Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**3.3.1.9. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**3.3.1.10. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**3.3.1.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



**3.3.2. Entende-se por regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista:**

**3.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**3.3.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**3.3.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**3.3.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3.3.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**3.3.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou, se for o caso, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**3.3.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**3.4. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação no tocante a **CAPACIDADE TÉCNICA**:**

**3.4.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

**3.4.1.1. Justificativa de Exigência de Atestado de Capacidade Técnica**

**3.4.1.1.1.** A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, visa comprovar a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado. Trata-se de medida necessária para assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia na execução de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização e desratização em ambientes de saúde, cuja natureza demanda conhecimentos técnicos específicos, utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos de controle e aplicação de métodos adequados para garantir a eficácia e a segurança dos serviços.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



**3.4.1.1.2.** Essa exigência fundamenta-se no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da busca pela eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que reduz o risco de inexecução contratual e assegura que os serviços sejam prestados por empresa com comprovada experiência em atividades de igual relevância e complexidade. Ademais, a comprovação de aptidão técnica é indispensável para garantir que o contratado possua capacidade operacional e conhecimento técnico necessários à execução adequada, evitando riscos sanitários que possam comprometer a saúde dos usuários e trabalhadores das unidades de saúde.

**3.5.** A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação no tocante a **ECONÔMICO-FINANCEIRO**:

**3.5.1.** Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

**3.5.1.1.** Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

**3.5.1.2.** No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

#### **3.5.1.3. Justificativa de Exigência Certidão Negativa de Efeitos Sobre Falência**

**3.5.1.3.1.** A exigência de **certidão negativa de efeitos sobre falência**, tem por objetivo comprovar que a empresa não se encontra em situação de insolvência ou em processo de recuperação judicial, demonstrando assim que possui condições financeiras mínimas para cumprir regularmente com suas obrigações contratuais. Considerando que o objeto da contratação envolve um serviço de que será prestada ao longo de 12 (doze) meses, é fundamental que a contratada disponha de estabilidade econômico-financeira para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, uma vez que qualquer interrupção decorrente de crise financeira poderá comprometer o funcionamento das unidades de saúde e, consequentemente, o atendimento à população. Dessa forma, a Unidade Demandante entende ser necessária tal exigência, por estar alinhada aos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de se respaldar na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a verificação da qualificação econômico-financeira como medida de segurança para a execução regular dos contratos administrativos.

### **4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar o termo contratual.

**4.2.** O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

**4.3.** Os preços registrados no contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio PÚBLICO de Saúde da Microrregião de Crato



4.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (meses)** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### 5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Barbara Pereira de Alencar
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Lara Alecrim Santana	Responsável Técnica	Centro Especializado em Reabilitação
Damião Maroto Gomes Junior	Diretor(a) Geral	Centro de Especialidades Odontológicas

5.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico	Policlínica Barbara Pereira de Alencar
Maria Ivone Ferreira Dias	Auxiliar Administrativo	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Francisca Gabrielly F. de Almeida	Psicóloga	Centro Especializado em Reabilitação
Isabella Leal O. Gonçalves	Auxiliar Administrativo	Centro de Especialidades Odontológicas

**5.7.2.1.** São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**5.7.2.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## 6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

**6.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS** pela contratada no local definido pela contratante.

**6.1.1.** Caso não seja possível o início da execução na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.2.** O serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas o mesmo.

**6.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados no momento do recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



comissão/servidor especialmente designado.

**7.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**8.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**8.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**8.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.9.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8.11.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



**8.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

**8.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **9. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DEDETIZAÇÃO**

**9.1.** Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray” e “gel”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

**9.1.1.** Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações das unidades de saúde gerenciadas pelo CPSMC.

**9.1.2.** Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais aplicarão o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

## **10. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO**

**10.1.** Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas das unidades de saúde gerenciadas pelo CPSMC, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

**10.2.** Deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

**10.3.** O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que o rato, depois de mortos, vá à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

## **11. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO**

**11.1.** Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d’água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, baratas, escorpiões, cupins, carapatos, mosquitos e larvas destes e similares.

**11.2.** Os produtos utilizados nos espelhos d’água, fontes para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivas às plantas e peixes, se houver.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Públíco de Saúde da Microrregião de Crato



## 12. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

**12.1.** Algumas das principais normas protegidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA para a dedetização incluem: Registro de produtos químicos: Todos os produtos químicos utilizados na dedetização devem ser registrados na ANVISA. Isso garante que esses produtos tenham sido avaliados quanto à sua eficácia e segurança para uso em ambientes urbanos.

**12.2.** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

**12.2.1.** Não causarem manchas.

**12.2.2.** Serem antialérgicos.

**12.2.3.** Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação.

**12.2.4.** Serem inofensivos à saúde humana.

**12.2.5.** Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

**12.2.6.** Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão.

## 13. DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

**13.1.** A contratada deverá realizar um total de oito aplicações ao longo do período de vigência do contrato, sendo quatro aplicações gerais e quatro aplicações sustentativas. O cronograma será executado da seguinte forma:

**13.2.** A primeira aplicação geral será feita logo após a assinatura do contrato, em data combinada previamente com o gestor do contrato.

**13.3.** Após 45 dias da primeira aplicação geral, será realizada a primeira aplicação sustentativa.

**13.4.** Novamente, após 45 dias da aplicação sustentativa anterior, a segunda aplicação geral será executada em todos os setores e locais descritos no contrato.

**13.5.** Uma segunda aplicação Sustentativa, após a segunda aplicação geral (anterior) decorrido o intervalo de 45 (quarenta e cinco) dias, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações gerais e 04 (quatro) aplicações Sustentativas.

**13.6.** Teremos então um total de 04 (quatro) aplicações Gerais e 04 (quatro) aplicações Sustentativas durante o ano de vigência contratual, conforme especificado no quadro abaixo:



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO	1º Aplicação Geral	45 dias	2º Aplicação Geral	45 dias	3º Aplicação Geral	45 dias	4º Aplicação Geral	45 dias	Total de Aplicações
Aplicação Geral	1º		2º		3º		4º		4
Aplicação Sustentativa		1º		2º		3º		4º	4

**13.7.** A contratada cobrará somente pelos serviços das aplicações gerais. As aplicações sustentativas são de responsabilidade da contratada e não terão custo adicional para a contratante.

#### **14. ENDEREÇOS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS:**

**14.1.** Os serviços deverão ser prestados de segunda a sábado, das **08h:00min às 17h:00min**, em comum acordo entre as partes, nos seguintes endereços:

Unidade Demandante	Endereços
Policlínica Barbara Pereira de Alencar.	Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.
Policlínica Aderson Tavares Bezerra.	Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão – Crato – CE – CEP: 63.125-070.
Centro de Especialidades em Reabilitação.	Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão – Crato – CE – CEP: 63.125-070.
Centro de Especialidade Odontológicas.	Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato – CE. CEP: 63.100.000.

**14.2.** O local e horário, poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado do serviço, às expensas da contratada.

**14.3.** Em caso de demanda urgente, ter disponibilidade para realizar o atendimento de forma imediata

**14.4.** Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

**14.5.** Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento,



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

## **15. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

**15.1.** Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.5.** A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



## 16. DA FORMA DE PAGAMENTO

**16.1.** A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**16.2.** Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês, para cada unidade demandante** em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**16.2.1.** As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

**16.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**16.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**16.3.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**16.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **16.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Onde  $i =$  taxa percentual anual no valor de 6%.

## 17. DO REAJUSTE

17.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **05/09/2025**.

17.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

17.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

17.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item 17.3.1, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

17.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço:<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

17.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item 17.3.1, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

17.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

17.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item 17.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

17.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



**17.9.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **18. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

## **19. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**

**19.1.** As especificações técnicas, as quantidades e os valores estimados encontram-se devidamente detalhados no **Quadro I** deste Termo de Referência.

## **20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0004.2.205.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO I COM RECURSOS DE CAMPOS SALES; 10.302.0017.2.218.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DE ASSARÉ; 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. CER IV COM RECURSOS DA UNIAO; 10.302.0013.2.214.0000 – MANUT DO CEO COM RECURSOS DA UNIÃO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



**QUADRO I**  
**ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA**

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1891880	SERVICO DE DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESINSETIZACAO - SERVICO DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESINSETIZACAO, REGIAO DO CARIRI. <b>3.900 M<sup>2</sup></b> - POLICLINICA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR.	M <sup>2</sup>	15.600	R\$ 1,05	R\$ 16.380,00
2	1891880	SERVICO DE DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESINSETIZACAO - SERVICO DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESINSETIZACAO, REGIAO DO CARIRI. <b>3.400 M<sup>2</sup></b> - POLICLINICA ADERSON TAVARES BEZERRA.	M <sup>2</sup>	13.600	R\$ 1,05	R\$ 14.280,00
3	1891880	SERVICO DE DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESINSETIZACAO - SERVICO DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESINSETIZACAO, REGIAO DO CARIRI. <b>290 M<sup>2</sup></b> - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO.	M <sup>2</sup>	1.160	R\$ 1,05	R\$ 1.218,00
4	1891880	SERVICO DE DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESINSETIZACAO - SERVICO DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESINSETIZACAO, REGIAO DO CARIRI. <b>2.500 M<sup>2</sup></b> - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE CRATO.	M <sup>2</sup>	10.000	R\$ 1,05	R\$ 10.500,00
<b>Valor Global Estimado</b>					<b>R\$ 42.378,00</b>	

- A contratada será responsável por realizar um total de oito aplicações ao longo da vigência do contrato. Este ciclo é composto por quatro aplicações gerais e quatro aplicações sustentativas, que serão executadas em um ritmo bem definido.
- O processo começa com a primeira aplicação geral, que será agendada e realizada logo após a assinatura do contrato. Em seguida, após um intervalo de 45 dias, será feita a primeira aplicação sustentativa. Este ciclo se repete: a cada 45 dias da aplicação anterior, uma nova aplicação geral ou sustentativa será realizada, até que o total de quatro de cada tipo seja atingido.
- As aplicações sustentativas, por sua vez, são de responsabilidade da contratada e não terão custo adicional para a contratante, já estando inclusas no escopo do serviço.